

## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 146/2006

Regula as atividades de Extensionistas Colaboradores que, sem vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Brasília, participam de Projetos de Extensão de Ação Contínua na Universidade de Brasília.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, conforme deliberação do referido Órgão Colegiado em sua 404ª Reunião, realizada em 29/6/2006,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica criada, na Universidade de Brasília, com as características estabelecidas por esta Resolução, a categoria de Extensionista Colaborador.
- Art. 2º Extensionista Colaborador é aquele que integra a equipe de Projeto de Extensão de Ação Contínua cadastrado no Decanato de Extensão, avaliado pelo seu coordenador como de alto grau de produção na Extensão, consolidada e objetivada em relatórios, publicações qualitativa e quantitativamente importantes.
- Art. 3º Aos Extensionistas Colaboradores são assegurados, pela Universidade de Brasília, direitos e prerrogativas tais como o acesso aos serviços regularmente oferecidos (Biblioteca, Restaurante e Centro Olímpico), bem como o patrocínio formal de suas atividades intelectuais, sem ônus para a FUB.
- Art. 4º Os candidatos a categoria de Extensionista Colaborador devem apresentar Plano de Trabalho acompanhado do Relatório do Coordenador do Projeto de Extensão Ação Contínua, que serão examinados pelo Departamento, em cujo âmbito suas atividades

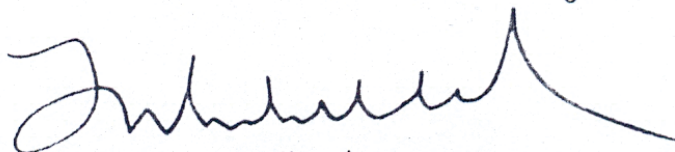


## UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

se exercerão, pelo Conselho Departamental ou equivalente da Unidade, e pela Câmara de Extensão.

- Art. 5º O período de vigência do credenciamento é de até 2 (dois) anos, com aprovação de relatório de atividades e prorrogáveis mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme tramitação prevista no artigo 4º desta Resolução.
- Art. 6º As atividades inerentes à categoria criada por esta Resolução não implicarão em vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Brasília, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.
- Art. 7º Nas publicações dos resultados de trabalhos de extensão, realizados pelos Extensionistas Colaboradores na Universidade de Brasília, deve constar o crédito do vínculo com esta Instituição.
- Art. 8º Aos direitos e deveres relacionados as tecnologias desenvolvidas na Universidade de Brasília, que gerem resultados passíveis de registro junto aos órgãos competentes, tais como patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, registro de programas de computador, indicação geográfica, organismo geneticamente modificado e cultivar, aplica-se o disposto na Resolução do Conselho de Administração n. 005/98.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2006.



Timothy Mulholland  
Reitor